



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000

E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

LEI N.º 1378/2014

SÚMULA. Autoriza o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos, a conceder auxílio moradia e alimentação aos profissionais vinculados ao programa, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ,
aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a aderir ao Programa Mais Médicos do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória nº. 621, de 08 de julho de 2013, e a conceder “bolsa auxílio moradia” e “bolsa auxílio alimentação” aos profissionais vinculados ao programa.

§1º. Os profissionais vinculados ao programa deverão ser reconhecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º. A “Bolsa Auxílio Moradia” e a “Bolsa Auxílio Alimentação” serão destinadas aos profissionais vinculados ao Programa Mais Médicos de que trata o caput deste artigo.

Art. 2º. A “Bolsa Auxílio Moradia” compreenderá o valor mensal de até R\$1.200,00(mil e duzentos reais), devendo ser empregada na locação de imóvel, acomodação em hotel ou pousada, ou outro meio de acomodação.



Prefeitura do Município de Assaí

LEALDADE
NOBREZA
RIQUEZA
PODER

ESTADO DO PARANÁ
Avenida Rio de Janeiro, 720, 1º Andar – Fone (043) 3262-1313 – CEP 86.220-000
E-mail: assaí@assaí.pr.gov.br

GESTÃO 2013 - 2016

Parágrafo único- A “Bolsa Auxílio Moradia” terá vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Assaí, desde que mantida a necessidade do benefício e, que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. A “Bolsa Auxílio Alimentação” compreenderá o valor mensal de até R\$400,00(quatrocentos reais) por profissional.

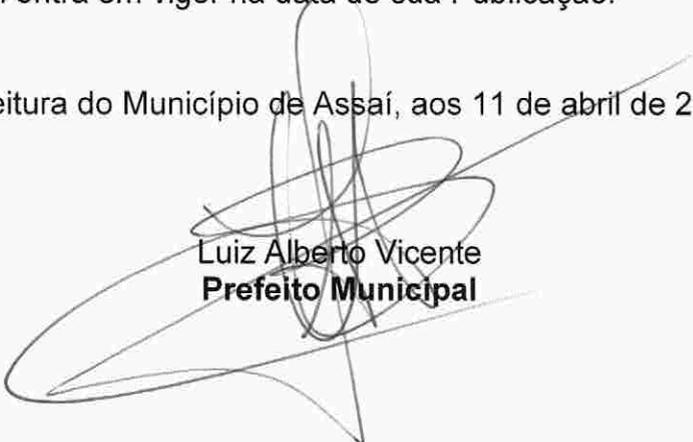
Parágrafo único. A “Bolsa Auxílio Alimentação” terá vigência enquanto o profissional vinculado ao Programa Mais Médicos atuar na cidade de Assaí, desde que mantida a necessidade do benefício e que haja disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 4º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, a análise para a concessão ou revogação da “Bolsa Auxílio Moradia” e da “Bolsa Auxílio Alimentação” de que trata a presente Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Assaí, aos 11 de abril de 2014.


Luiz Alberto Vicente
Prefeito Municipal